



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 97, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Regimento Interno da 2ª
Câmara de Coordenação e Revisão do
Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve editar a seguinte Resolução:

I - DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, órgão setorial de coordenação, integração e revisão da atuação do Ministério Público Federal, atua na área temática criminal, excetuados os temas atribuídos às 4ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão.

Art. 2º A 2ª Câmara tem as seguintes atribuições:

I - coordenar os ofícios do Ministério Público Federal, observando os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional;

II - integrar os ofícios do Ministério Público Federal, promovendo o intercâmbio de informações entre eles e, quando couber, com órgãos externos, inclusive mediante celebração de convênios de atuação conjunta e de termos de cooperação;

III - encaminhar informações técnico-jurídicas a outros órgãos institucionais quando necessário;

IV - revisar o arquivamento e o declínio de atribuições promovidos em notícia de fato, procedimento investigatório criminal, procedimento de acompanhamento, inquérito policial, inquérito parlamentar e quaisquer peças de informação, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017;

V - decidir sobre conflitos de atribuição entre órgãos do Ministério Público Federal;

VI - determinar a distribuição especial de feitos submetidos à sua revisão que, em razão da reiteração, devam receber tratamento uniforme;

VII - determinar a distribuição de feitos submetidos à sua revisão quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir;

VIII - expedir enunciados que consolidem sua jurisprudência, com indicação dos precedentes que lhes deram origem;

IX - expedir orientações, roteiros e manuais em sua área de atuação, observando o princípio da independência funcional;

X - contribuir ao planejamento estratégico do Ministério Público Federal;

XI - exercer a coordenação estratégica mediante aprovação de temas prioritários e respectivas metas e ações estratégicas, observando o princípio da independência funcional; e

XII - elaborar o relatório anual e outros documentos visando à prestação de contas e à divulgação de suas atividades aos órgãos institucionais e ao público.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, a 2ª Câmara poderá:

I - instituir comissões, grupos de apoio e grupos de trabalho, bem como promover reuniões e outras atividades propostas por esses grupos;

II - conduzir ou participar de projetos, planos de ação e estratégias, inclusive em nível interinstitucional;

III - assinar convênios, acordos de parceria e protocolos de atuação conjunta com órgãos externos;

IV - promover, periodicamente, reuniões e encontros nacionais, regionais e locais;

V - estimular a coordenação regional por intermédio dos coordenadores criminais;

VI - promover ou participar de seminários, cursos e oficinas;

VII - sugerir o conteúdo programático de cursos e treinamentos institucionais; e

VIII - publicar e divulgar suas deliberações e atividades.

Art. 4º A coordenação estratégica a que se refere o inciso X do art. 2º contemplará critérios

de utilidade, eficiência e efetividade da persecução penal e importará na eleição de temas prioritários e respectivas metas e ações estratégicas.

§1º Os temas prioritários, as metas e as ações estratégicas serão aprovados pelo colegiado da 2ª Câmara após discussão e contribuição dos membros oficiantes na área criminal, bem como de integrantes de comissões, grupos de apoio e grupos de trabalho.

§2º A deliberação sobre os temas prioritários, as metas e as ações estratégicas terá vigência por prazo definido pela 2ª Câmara.

§3º A 2ª Câmara adotará procedimento para acompanhamento das metas e implementação das ações estratégicas.

II - DA COMPOSIÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º A 2ª Câmara será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes integrantes do último grau da carreira, sempre que possível. Um membro será indicado pelo Procurador-Geral da República e os demais membros serão indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Os membros titulares integrarão o Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Em suas ausências, atuarão os suplentes.

Art. 6º Um dos membros da 2ª Câmara do último grau da carreira será designado pelo Procurador-Geral da República para exercer a função de Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, ou pelo tempo remanescente ao de mandato já em curso.

Art. 7º Compete ao Coordenador:

I - praticar atos de gestão, inclusive de pessoal, relativos ao funcionamento da 2ª Câmara;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da 2ª Câmara em matéria institucional e administrativa;

III - presidir as sessões da 2ª Câmara;

IV - submeter à aprovação da 2ª Câmara as datas das sessões ordinárias e convocar os membros para reuniões extraordinárias, em caso de relevante motivo;

V - determinar a autuação e distribuição de feitos, podendo delegar tais atribuições ao Secretário Executivo ou aos Chefes dos Núcleos da 2ª Câmara;

VI - representar a 2ª Câmara perante os órgãos internos e externos;

VII - determinar os procedimentos a serem adotados pela secretaria da 2ª Câmara, dando ciência aos demais membros quando referentes à questões relevantes;

VIII - examinar e despachar correspondências, requerimentos, pedidos de certidão e outros expedientes dirigidos à 2ª Câmara, comunicando aos demais membros os assuntos relevantes ali contidos; e

IX - proferir despacho de mero encaminhamento aos órgãos institucionais do Ministério Público da União e aos órgãos judiciais.

Art. 8º Os membros suplentes receberão distribuição na mesma proporção dos membros titulares, observado, no que se refere às votações, o disposto no art. 16.

Art. 9º Ocorrendo vaga de membro titular ou suplente, o Coordenador dará ciência do fato ao Procurador-Geral da República e a ele solicitará providências para o preenchimento da vaga, nos termos do art. 5º.

III - DA ESTRUTURA DE APOIO

Art. 10. A estrutura da 2ª Câmara é composta pela Secretaria Executiva e pelos seguintes Núcleos:

I - Núcleo de Revisão;

II - Núcleo de Coordenação e de Integração; e

III - Núcleo Administrativo.

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva:

I - assessorar o Coordenador e os membros nas questões administrativas e institucionais da 2ª Câmara;

II - gerenciar os trabalhos administrativos e de assessoria da 2ª Câmara, assegurando o bom desempenho dos núcleos e de seu pessoal;

III - propor medidas de aperfeiçoamento das rotinas de trabalho dos núcleos, identificando eventuais necessidades de aprimoramento de seu pessoal, e solicitar ao Coordenador da Câmara a participação dos servidores em eventos, cursos e treinamentos;

IV - controlar a frequência dos servidores e solicitar permissão ao Coordenador para proceder aos ajustes de horas de cada servidor no Sistema Grifo e para respectiva utilização do Banco de Horas;

V - zelar pela manutenção de arquivos e informações necessárias ao exercício das atribuições da 2ª Câmara, especialmente de votos e despachos de membros, mantendo-os atualizados, organizados e acessíveis, e adotando as cautelas necessárias para preservar a segurança e o sigilo legal dos feitos em poder da 2ª Câmara;

VI - coordenar a elaboração de estatísticas relativas à quantidade e à qualidade das atividades

da Câmara, bem como referentes a outros temas de interesse, a partir do Sistema Único;

VII - diligenciar junto a órgãos do Ministério Público e do Poder Judiciário, se necessário, visando a favorecer a adequada inserção de informações sobre atividades e feitos criminais nos sistemas de processamento de dados;

VIII - gerenciar o funcionamento de comissões, grupos de apoio e grupos de trabalho, bem como o desenvolvimento de tarefas, estudos e projetos incumbidos a esses grupos;

IX - gerenciar a realização de eventos e programas de capacitação promovidos pela 2ª Câmara;

X - proferir, por delegação, despacho de mero encaminhamento aos órgãos institucionais do Ministério Público da União;

XI - promover a integração de informações gerenciais com as unidades do Ministério Público Federal;

XII - promover a elaboração de relatórios a serem apresentados ao colegiado da 2ª Câmara e aos órgãos institucionais do Ministério Público Federal; e

XIII - zelar pela atualização de informações nas páginas eletrônicas da 2ª Câmara e pela divulgação fidedigna de informações em comunicados e boletins.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria Executiva poderão ser delegadas aos chefes dos Núcleos.

Art. 12. O Núcleo de Revisão tem por atribuição:

I - assessorar os membros da 2ª Câmara no exercício de suas atribuições de revisão;

II - manter a guarda de autos, expedientes e outros documentos relativos à atribuição de revisão da 2ª Câmara, observando cautelas para preservar a segurança e o sigilo legal dos documentos;

III - desenvolver estudos, pesquisas e análises solicitados pelos membros da 2ª Câmara;

IV - organizar arquivo eletrônico de pareceres e votos dos membros da 2ª Câmara;

V - organizar a pauta de reuniões da sessão de revisão da 2ª Câmara, para encaminhamento aos membros do colegiado, com a devida antecedência; e

VI - exercer outras atribuições de assessoramento determinadas pelos membros da 2ª Câmara.

§1º O Núcleo de Revisão será integrado por servidores com formação jurídica, com cargo ou função comissionada, destinados ao assessoramento direto de membros titulares e suplentes da 2ª Câmara.

§2º O Núcleo de Revisão admitirá técnicos e estagiários que colaborarão com as atividades

operacionais e de pesquisa dos assessores jurídicos.

Art. 13. O Núcleo de Coordenação e de Integração tem por atribuição:

I - assessorar os membros da 2ª Câmara no exercício das atribuições de coordenação e integração;

II - assessorar as comissões, os grupos de apoio e os grupos de trabalho da 2ª Câmara, conforme vier a ser deliberado;

III - manter a guarda de autos físicos e eletrônicos, expedientes e outros documentos relativos à atribuição de coordenação e integração da 2ª Câmara, observando cautelas para preservar a segurança e o sigilo legal dos documentos;

IV - desenvolver estudos, pesquisas e análises de dados, e elaborar pareceres sempre que solicitados pelos membros da 2ª Câmara;

V - adotar providências necessárias para preparar e realizar seminários e encontros promovidos pela 2ª Câmara e para viabilizar a participação de seus membros em eventos, cursos e treinamentos institucionais;

VI - exercer outras atribuições de assessoramento determinadas pelos membros da 2ª Câmara;

VII - assessorar os membros da 2ª Câmara no cumprimento das deliberações aprovadas em sessões, reuniões e encontros;

VIII - expedir correspondências, instruções de serviços, portarias e outros expedientes, no âmbito de sua atribuição;

IX - autuar procedimentos de acompanhamento de suas atividades, no âmbito de sua atribuição;

X - organizar reuniões, encontros e seminários;

XI - acompanhar as agendas de órgãos institucionais e de entidades parceiras;

XII - proceder à inserção de informações nos sistemas informatizados de processamento de dados, realizando, sempre que necessário, a coleta de dados junto a unidades do Ministério Público Federal e do Poder Judiciário;

XIII - publicar os enunciados e orientações da 2ª Câmara e divulgar as pautas das sessões de coordenação, bem como os comunicados e boletins referentes às deliberações e demais assuntos de sua competência, nos moldes da Resolução CNMP nº 173, de 4 de julho de 2017; e

XIV - manter atualizada a página da 2ª Câmara na internet e na intranet do MPF.

§1º O Núcleo de Coordenação e de Integração admitirá técnicos e estagiários que colaborarão com as atividades operacionais e de pesquisa dos assessores jurídicos.

Art. 14. O Núcleo Administrativo tem por atribuição:

I - controlar o fluxo dos processos e procedimentos que tramitam na 2ª Câmara, mantendo atualizados os registros de entrada, de andamento e de saída de feitos físicos e eletrônicos;

II - organizar e manter atualizados os arquivos, os controles e as bases de dados administrativos da 2ª Câmara;

III - prestar informações sobre o andamento de feitos e as decisões neles contidas, e sobre os serviços administrativos da 2ª Câmara;

IV - tramitar e expedir correspondências, comunicações, avisos, instruções de serviços, portarias e outros expedientes relativos à 2ª Câmara, no âmbito de sua atribuição;

V - encaminhar documentos para autuação, por determinação do Coordenador;

VI - proceder à autuação de procedimentos eletrônicos, por determinação do Coordenador;

VII - relativamente aos autos que tramitem pela 2ª Câmara, distribuir, registrar, conferir, numerar, fazer termos e providenciar vistas, conclusões, juntadas, desentranhamentos, arquivamentos e remessas;

VIII - controlar a distribuição e tramitação de feitos eletrônicos;

IX - publicar as pautas das sessões de revisão da 2ª Câmara, com a devida antecedência, conforme previsto na Resolução CNMP 173, de 4 de julho de 2017;

X - secretariar e documentar as sessões da 2ª Câmara, providenciando a lavratura das respectivas atas, bem como sua publicação e divulgação no seu site, conforme determinação da Resolução CNMP 173, de 4 de julho de 2017;

XI - expedir certidões sobre o andamento de processos ou procedimentos que tramitem pela 2ª Câmara, após o deferimento do Coordenador ou do relator;

XII - manter a guarda de autos, de expedientes e de outros papéis sob seu poder, observando as cautelas necessárias para a preservação da segurança e de eventual sigilo de tais documentos;

XIII - zelar pelo bom uso e pela manutenção dos equipamentos e do mobiliário do órgão, e providenciar a disponibilidade e a reposição de materiais de expediente; e

XIV - distribuir os feitos de modo imediato, público e aleatório, emitindo relatórios diários da distribuição e registrando as movimentações processuais nos sistemas eletrônicos.

§1º O Núcleo de Coordenação e de Integração admitirá técnicos e estagiários que

colaborarão com as atividades operacionais e de pesquisa dos assessores jurídicos.

IV - DAS SESSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15. A 2ª Câmara reunir-se-á em sessão ordinária de revisão e em sessão ordinária de coordenação, em dia e hora previamente definidos pelo colegiado e, extraordinariamente, sempre que, por relevante motivo, seja convocada pelo Coordenador.

Parágrafo único. A participação de um ou mais membros na sessão poderá se dar por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico ou audiovisual, devendo tal circunstância ficar registrada na respectiva ata.

Art. 16. As deliberações da 2ª Câmara serão tomadas por maioria simples dos votos dos 3 (três) membros titulares.

§1º Na ausência de um ou dois membros titulares, votarão os membros suplentes, devendo participar pelo menos um membro titular.

§2º Nos casos em que os membros suplentes são relatores do feito em análise, votarão o relator e outros dois membros titulares.

§3º Estando presentes apenas dois membros e, havendo discordância de votos, a deliberação será adiada para a sessão seguinte.

§4º Quando o relator for vencido, ficará designado para redigir o voto o membro que proferiu o primeiro voto vencedor.

Art. 17. Os feitos que ingressarem na 2ª Câmara serão distribuídos aos membros, observando-se os critérios de imediatidade, impessoalidade, aleatoriedade, alternância, proporcionalidade, publicidade, conexão e prevenção.

§1º Será relator do feito o membro que o receber em distribuição.

§2º A distribuição ocorrerá também nos períodos de férias e recessos.

Art. 18. Ficam excluídos da distribuição os feitos vinculados por dependência, os expedientes internos de natureza administrativa e os de responsabilidade do Coordenador, assim como os documentos e notícias de fato que, a critério do Coordenador, devam ser meramente encaminhados a outros órgãos institucionais do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Os casos referidos no *caput*, se relevantes, serão comunicados aos membros integrantes da 2ª Câmara na primeira reunião ordinária seguinte à prática do ato.

Art. 19. No caso de impedimento ou suspeição do relator, os autos serão redistribuídos a outro membro.

Art. 20. Compete ao relator do feito:

I - solicitar informações necessárias para instruí-lo aos órgãos do Ministério Público Federal ou a outras instituições;

II - devolver os autos à origem para cumprir diligências complementares;

III - adotar medidas urgentes, de caráter cautelar, para evitar a perda de condições procedimentais para a instauração de eventual ação penal, *ad referendum* do colegiado.

Art. 21. As deliberações da 2ª Câmara serão registradas em atas específicas, numeradas em ordem sequencial e publicadas, em correspondência às sessões de revisão e às sessões de coordenação e integração, ordinárias e extraordinárias.

§1º O membro poderá pedir vista do feito se entender não estar suficientemente habilitado a proferir seu voto, devendo submetê-lo em sessão posterior.

§2º É permitida a antecipação de voto na própria sessão em que ocorrer o pedido, por aquele que se considerar apto a votar.

§3º É admissível a reconsideração do voto antes de declarado, pelo Coordenador, o resultado da deliberação da 2ª Câmara.

§4º Serão tomadas por despacho monocrático as decisões que tiverem por base entendimento já expresso em enunciado ou orientação da 2ª Câmara ou cujos processos sejam atribuição de outras câmaras.

Art. 22. As deliberações serão sempre fundamentadas, ainda que sucintamente.

Art. 23. Todas as deliberações da 2ª Câmara, nas sessões de revisão ou de coordenação, serão lavradas em ata.

Art. 24. Os atos e deliberações da 2ª Câmara serão divulgados nos moldes previstos na Resolução 173, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A 2ª Câmara manterá páginas eletrônicas de acesso interno e externo e expedirá periodicamente comunicados e boletins informativos sobre decisões, atividades e outras notícias relevantes em sua área de atuação para conhecimento dos membros do Ministério Público Federal e do público em geral, no que poderá ser auxiliada pela Secretaria de Comunicação da Procuradoria Geral da República.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva, sob a gestão do coordenador da 2ª Câmara, zelará pela adequada atualização da página eletrônica e pela divulgação fidedigna de decisões, atividades e notícias nos comunicados e nos boletins informativos.

Art. 26. A 2ª Câmara deverá apresentar ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal relatório anual de atividades.

Art. 27. Em período de recessos e feriados, as atribuições da 2ª Câmara de caráter urgente poderão ser exercidas em regime de plantão pelo coordenador ou por membro especificamente designado para este fim em escala previamente definida. A decisão tomada deverá ser submetida à câmara na primeira sessão ordinária para conhecimento e deliberação.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador, *ad referendum* do colegiado.

Art. 29. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.